a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. A empresa vencedora do certame licitatório fica obrigada a solicitar através de requerimento de licenciamento ambiental a autorização de instalação, juntamente com os devidos projetos técnicos e estudos ambientais, para prosseguimento do referido processo;

5. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

6. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e será renovada somente após nova avaliação do empreendimento;

No caso de desobediência de um dos itens anteriores o requerente estará sujeita as penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97;

Qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente de sua operação sujeitará a empresa ás sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 065/2014

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
NOME FANTASIA: SMOU
CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: Av. Benjamin Constant, Nº: 1318 - Bairro: Centro – Boa Vista - RR.
ATIVIDADE: Serviços de Construção de Ponte de madeira na Comunidade do Morcego, sobre o Igarapé da Botina.
LOCALIZAÇÃO: Vicinal BVA 330 no Município de Boa Vista - RR.
ÁREA LICENCIADA: **** **VALIDADE:** 02 anos.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 076/2014-SMOU - Vol.1

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO SMOU está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "Serviços de Construção de Ponte de madeira na Comunidade do Morcego, sobre o Igarapé da Botina", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2014.

Daniel Peixoto
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

José Francisco S. Teixeira
Diretor de Departamento

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em qualquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. A empresa vencedora do certame licitatório fica obrigada a solicitar através de requerimento de licenciamento ambiental a autorização de instalação, juntamente com os devidos projetos técnicos e estudos ambientais, para prosseguimento do referido processo;

5. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

6. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e será renovada somente após nova avaliação do empreendimento;

No caso de desobediência de um dos itens anteriores o requerente estará sujeita as penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97;

Qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente de sua operação sujeitará a empresa ás sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/2008.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 625, DE 13 DE MAIO DE 2014.
INICIATIVA: MESA DIRETORA.

"AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO, A SENHORA PREFEITA, NA FORMA DO ART. 16, INC. VIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou, e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica autorizada a Senhora Prefeita a ausentar-se do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, na conformidade do art. 16, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O período do referido afastamento ocorrerá de 17/05/2014 a 03/06/2014.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista RR, 13 de maio de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Leonardo Rodrigues Moreira
Primeiro Vice-Presidente:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Vice-Presidente:
Marcelo Rodrigues Batista
Primeiro Secretário:
Júlio Cezar Medeiros Lima
Segundo Secretário:
Mirian dos Reis Melo
Terceiro Secretário:
Sandro Denis de Souza Cruz

Abel Salvador Mesquita Júnior, Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Antonio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricelio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares, Sandro Cavalcante França.